



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Veículos para a Câmara Municipal de Altamira/PA.

PARECER nº 005/2024 - ASSEJUR CMA.

Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 009/2023, encaminhado para essa ASSEJUR/CMA, pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Altamira, objetivando manifestação jurídica quanto à possibilidade de contratação da terceira colada no certame acima referenciado, qual seja, a empresa MENDES & SILVA COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.528.023/0001-03, para assumir a Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, em consequência de rescisão amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços firmado com a primeira colocada no pregão eletrônico sobredito, bem como o não aceite da segunda colocada em assumir a prestação dos serviços em testilha, conforme documentação colacionada aos autos do certame, ora sob análise.

Esses em suma os fatos!

Já em manifestação, verificamos que instada a se manifestar sobre o efetivo interesse em assumir a prestação de serviços, objeto do Pregão Eletrônico – SRP nº 009/2023, através do Ofício nº 040/2024/PRES/SEC, de 24 de março do corrente ano, na qual foram especificados os valores que serão praticados nessa contratação, conforme dicção do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Empresa MENDES & SILVA COMERCIO DE PNEUS LTDA, terceira colada no certame conforme mencionado alhures, aceitou o encargo contratual.

Assim sendo, diante da desistência da primeira colocada em executar os termos do contrato de prestação de serviços, a Administração deve proceder nos estritos limites do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que faculta ao administrador, neste caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Essa hipótese pressupõe a realização de licitação anterior, de que resultou contratação que veio a ser rescindida pela Administração. Em vez de promover nova licitação, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem da classificação, convidando-os a executar o objeto do contrato administrativo rescindido. Os licitantes não são obrigados a aceitar a contratação, inclusive porque o contrato se fará nos termos de proposta formulada por terceiro.

No presente caso, a terceira colocada do certame aceitou a proposta ofertada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altamira, sendo tal ato consubstanciado no expediente anexado aos presentes autos, devidamente protocolado no dia 02 de abril do ano em curso.

Vale ressaltar que no Pregão Eletrônico, somente a empresa classificada em primeiro lugar, apresenta os documentos de habilitação, e por via de consequência, quando da contratação da terceira colocada, por obvio, deve se exigir da empresa a ser contratada a apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos durante o certame licitatório. Esta é a forma de assegurar que a nova empresa atende aos requisitos de habilitação, conforme mencionado no Edital.

Assim sendo, uma vez realizada a rescisão amigável do contrato administrativo de prestação de serviço de locação veículos com a vencedora do Pregão Eletrônico - SRP nº 009/2023, e, não tendo a segunda classificada no certame aceito assumir à prestação dos serviços acima mencionado nas mesmas condições do pacto anteriormente firmado, é possível a contratação direta pretendida, da terceira colocada do certame, conforme demonstrado alhures, devendo o setor competente tomar todas as medidas que o caso requer, em especial, o cancelamento da Ata de Registro de Preços, firmada com a empresa M DE J M SOUSA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 18.640.331/0001-51, conforme previsto no item 15.23, do edital do certame.

É o PARECER,

S. M. J.

Altamira/PA, 11 de abril de 2024.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
ASSEJUR/CMA
OAB/PA 6492